

## A DIVERSIDADE TERMINOLÓGICA DOS PARTICÍPES NOS PROCEDIMENTOS DA POLÍCIA CIVIL DO RS

Maria Izabel Plath da Costa\*

**Comunicação apresentada no III Colóquio do PPG-Letras/UFRGS.**

**RESUMO:** *As linguagens jurídicas se desdobram em linguagem jurídico-policia e linguagem jurídico-judiciária. Esta, por ocupar o topo de uma representação icônica, é contemplada nos estudos terminológicos, ao passo que aquela, por estar na base, é desprestigiada. A representação da terminologia empregada ao criminoso, no inquérito policial, através de mapas conceituais, permitiu evidenciar relações hierárquicas legadas pela tarefa investigativa. Se a investigação evolui, a terminologia modifica no decorrer do processo. Se a investigação não evolui, a terminologia permanece estagnada. Analisamos o modo como esses termos são definidos em dois dicionários: jurídico e dicionário da língua geral. Concluímos que as definições de ambos os dicionários não permitem a compreensão de alguns termos e a inserção desses na hierarquia da qual fazem parte.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Terminologia jurídico-policia - Polícia Civil - Inquérito policial*

**RÉSUMÉ:** *Les langues juridiques se dédoublent dans langue juridique- policière et langue juridique-judiciaires. Celle-ci, occuper le dessus d'une représentation d'icône, est envisagée dans les études des terminologiques, à l'étape que celle, être dans la base, est décréditée. La représentation de la terminologie employée au criminel, dans l'enquête policière, à travers des cartes conceptuelles, a permis de prouver des relations hiérarchiques léguées par la tâche investigativa. Si la recherche évolue, la terminologie modifie pendant le processus. Si la recherche n'évolue pas, la terminologie reste stagnée. Nous analysons la manière comme ces termes sont définis dans deux dictionnaires: juridiques et de la langue générale. Nous concluons que les définitions des tous les deux les dictionnaires ne permettent pas la compréhension de certains de ces termes et l'insertion dans la hiérarchie à laquelle ils appartiennent.*

**MOTS CLES:** *Terminologie juridique- policière - la police civile - l'enquête de police*

### INTRODUÇÃO

A linguagem é única e se desdobra em linguagens especializadas quando é utilizada nas diferentes áreas do conhecimento, com vistas a estabelecer a comunicação dos especialistas entre si e com os seus pares. A linguagem é especializada porque gira em torno de uma temática específica, legada pela atividade exercida por dada área do saber. Nesse prisma, situamos as linguagens jurídicas, divididas em linguagem jurídico-policia e linguagem jurídico-judiciária. Apesar de a primeira ser a sustentação da

---

\*Mestra em Letras. UFRGS. maria-costa@pc.rs.gov.br

segunda, o fazer dicionarístico considera apenas a linguagem jurídico-judiciária no estudo da terminologia jurídica e, com isso, os termos jurídico-policiais são desprestigiados

Neste artigo, demonstramos o desprestígio à linguagem jurídico-policia através da análise da definição dos termos empregados aos partícipes nos procedimentos policiais, destacando os termos que designam a pessoa que comete o crime. A análise foi efetuada em dois dicionários, sendo um da língua geral e o outro jurídico. As definições dicionarísticas são contrastadas com aquelas que os termos têm na área especializada. Buscamos verificar se as definições que são atribuídas aos termos estudados, em ambos os dicionários, possibilitam a compreensão adequada dos mesmos.

## **A ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E OS PROCEDIMENTOS POLICIAIS**

A atividade de polícia judiciária é exercida pela Polícia Civil, nos termos do art. 144, § 4º da Constituição Federal (1988), para a qual incumbe a apuração das infrações penais, observada a ressalva dos crimes militares. Assim, o mister da Polícia Judiciária é a ocorrência da infração penal, após os atos de polícia preventiva terem sido ineficazes para evitar o crime. Para Capez (2003, p.71), a polícia judiciária exerce uma função auxiliar à justiça, e atua quando os atos que a polícia administrativa pretendia impedir não foram evitados.

Para apurar os crimes, a Polícia Judiciária dispõe de três tipos de procedimentos: Termo Circunstanciado (TC, postulado pela Lei 9.099/95), Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI, disciplinado pela Lei 8.069/90) e Inquérito Policial (IP, disciplinado nos artigos 4 ao 23, da Lei 3.689/41).

Com relação ao IP, Capez (2003, p.64) o define como o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. É, portanto, um procedimento persecutório, de caráter administrativo, que tem como destinatários imediatos o Ministério Público (titular exclusivo da ação penal pública) e o ofendido (titular da ação penal privada) e, como destinatário mediato, tem o juiz, que fará uso das informações prestadas pela Polícia Judiciária para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares.

Todas as diligências realizadas para a instrução do inquérito policial são registradas por meio de textos. Os textos produzidos pela Polícia Civil são especializados, sendo o resultado de uma atividade comunicativa especializada que corresponde à realidade objetiva (HOFFMANN, 1998). Produzidos por policiais, para a persecução penal, visam comunicar o fato criminoso que foi noticiado pela vítima ou testemunha e, por isso, têm caráter especializado, delimitado pelos usuários, pela

*Cadernos do IL*. Porto Alegre, n.º 40, junho de 2010. p. 16-25.

## A TERMINOLOGIA APLICADA AOS PARTÍCIPES NOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS

Nos procedimentos policiais, os partícipes variam entre a pessoa da *vítima*, da *testemunha* e do criminoso ou *infrator*, conforme a condição de participação no evento, que é demonstrada através de termos específicos da área especializada jurídico-policial. Para Cabré (1999), os termos são unidades de conhecimento, significação, denominação e comunicação especializada, utilizados na linguagem em uso no âmbito de uma área temática.

A terminologia aplicada aos partícipes nos procedimentos policiais, de acordo com a condição da participação, é a seguinte:

- Quem comunica ou testemunha o fato típico: *comunicante, condutor, testemunha, declarante, responsável, informante.*
- Quem sofre a ação criminosa: *vítima.*
- Quem comete a ação criminosa ou ato infracional: *suspeito, acusado, autor, indiciado, infrator, conduzido, apreendido, informante.*

No IP, a terminologia que designa a pessoa que comete o crime se modifica de acordo com a evolução da investigação, por isso, entendemos que essa terminologia obedece a uma espécie de hierarquia condicionada ao processo investigativo, ou seja, esses termos dependem da eficácia da investigação para originarem outros termos. Se a investigação é profícua, a terminologia evolui e modifica a designação do partícipe; se a investigação é estanque, a designação do partícipe acompanha essa estagnação, e não é modificada.

Esse processo ocorre porque o IP pode ser solucionado de três formas em relação à identificação do criminoso:

- IP com autoria elucidada: é concluído com o indiciamento do criminoso e a terminologia do partícipe. Conforme o caso, evolui do *suspeito* ao *acusado* e, deste, ao *indiciado*;
- IP com autoria não elucidada: é concluído sem o indiciamento do criminoso. Neste caso, pode haver *testemunha, suspeito* ou *acusado* mas o indiciamento não ocorre porque faltam elementos comprobatórios. A terminologia do partícipe, que pode variar entre *suspeito* e *acusado*, não evolui para o *indiciado*;
- IP sem indiciamento: é concluído sem o indiciamento do criminoso porque não existem *testemunhas, suspeito* ou *acusado*.

Segundo Maciel (2001), não se pode falar em linguagem jurídica, mas no uso da língua na área jurídica, ou na utilização da língua comum em dada situação especializada com propósitos determinados, porque a terminologia não é exclusividade

da linguagem do especialista. Plath (2009, p.246) entende as linguagens jurídicas, na persecução penal, sob a forma de pirâmide: na base está a Polícia Judiciária, que corresponde à fase investigativa; no meio da pirâmide está o Ministério Público, cuja fase representa a defesa da ordem jurídica, e, no topo da pirâmide, está o Poder Judiciário, em cuja etapa é aplicada a sanção penal. O estudo dos termos jurídicos contempla apenas a fase do Poder Judiciário, desprestigiando o embrião das linguagens jurídicas e, por isso, o estudo da terminologia jurídico-policia é incipiente.

Em virtude dessa incipiência, os termos jurídico-policiais não dispõem de um instrumento que os repertoriem para auxiliar os especialistas na produção ou compreensão da sua terminologia.

### **A DEFINIÇÃO DOS TERMOS EMPREGADOS AOS PARTICÍPES NOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS**

No IP, entendemos a relação hierárquica entre os termos que designam a pessoa que comete o crime como decorrente do processo investigativo, que se modifica na medida em que a investigação evolui. Por exemplo, uma pessoa é acusada, no boletim de ocorrência (BO), de ter cometido o crime que está sendo registrado. A polícia deverá investigar a informação e, em se tratando de haver materialidade suficiente para comprovar a autoria do fato que está sendo noticiado, o *acusado* será *indiciado*. Nesse caso, é importante que a definição obedeça aos critérios hierárquicos da evolução investigativa, caso contrário, o termo poderá ser empregado em etapa inadequada, como por exemplo, o uso do termo *indiciado*, etapa final, para designar um *suspeito*, etapa inicial, ou um *acusado*, etapa intermediária.

Considerando as etapas evolutivas ora apontadas, relativas à terminologia empregada ao criminoso no IP, a seguir, analisamos se o modo como dois dicionários definem esses termos permite a compreensão das relações hierárquicas comentadas. A análise foi efetuada no Dicionário Jurídico de Bolso (DJB, 2002) e no dicionário da língua geral Houaiss (HOU, 2002) através de uma tabela que foi composta do seguinte modo:

Coluna 1 – designa o termo

Coluna 2 – designa o modo como o termo é definido na atividade policial;

Coluna 3 – definição do DJB (2002);

Coluna 4 – definição do HOU (2002);

Coluna 5 – procedimento no qual o termo é empregado.

Na tabela, as definições analisadas no HOU (2002) são apenas aquelas que têm rubrica de termo jurídico, ou que contenham algum elemento que reporte à linguagem jurídico-policia:

UNIDADE TERMINOLÓGICA	DEFINIÇÃO DA ÁREA ESPECIALIZADA JURÍDICO-POLICIAL	DEFINIÇÃO DO DICIONÁRIO JURÍDICO	DEFINIÇÃO DO HOU (2002)	PROCED.
<i>Acusado</i>	Designa a pessoa acusada diretamente de ter cometido o crime.	Aquele a quem é imputada a autoria de um delito penal durante a investigação e a instrução criminal.	(...) 6 Rubrica: termo jurídico. indiciado, denunciado ou processado como autor de delito, crime ou qualquer ato passível de ação judicial (...) 8 Rubrica: termo jurídico. réu em processo judicial 9 (...).	IP-TC
<i>Suspeito</i>	Designa pessoa sob suspeição de ter cometido o crime, que para ser acusada depende de provas.	Não lematiza	(...) 7 indivíduo sobre quem recaem suspeitas de ser o autor, o culpado etc. de algo Ex.: a polícia já tem alguns s. do roubo.	IP - RI – BOC
<i>Conduzido</i>	Designa pessoa presa em flagrante delito quando está cometendo o crime, sendo conduzida até a Delegacia para a lavratura do APF.	Não lematiza	Não lematiza.	APF
<i>Autor</i>	Designa pessoa que comete crime passível de instauração de TC.	Não lematiza	7 Rubrica: termo jurídico. aquele que promove uma ação judicial contra ou em face de outrem 8 Rubrica: termo	TC

			jurídico. indivíduo que pratica um delito	
<i>Indiciado</i>	Designa a pessoa que cometeu o crime, e que é indiciada com base nas provas constantes no IP.	Aquele que é acusado de ter praticado o crime ou delito, e contra ele se inicia a ação penal.	(...) Rubrica: termo jurídico. 2 que ou aquele contra o qual pesa indício de ter praticado ato delituoso; acusado 3 que ou aquele que foi declarado culpado de infração penal.	IP
<i>Infrator</i>	Designa menor de idade que comete uma infração penal.	Não lematiza	Não tem rubrica de termo jurídico	AAF – BOC – RI
<i>Apreendido</i>	Designa menor de idade apreendido em flagrante quando do cometimento da infração penal.	Não lematiza	Não tem rubrica de termo jurídico	AAF – BOC
<i>Condutor</i>	Designa pessoa que está conduzindo alguém que foi preso em flagrante delito para a lavratura do APF.	Não lematiza	(...) <b>10</b> Rubrica: termo jurídico. que ou aquele que conduz o indivíduo preso em flagrante à autoridade policial [Ger. é a pessoa que o capturou.]	APF
<i>Informante</i>	Designa menor de idade em inquirição.	Não lematiza	Não tem rubrica de termo jurídico	IP – APF – TC – AAF – BOC – RI
<i>Declarante</i>	Designa pessoa que está sendo inquirida para o esclarecimento do crime ou ato infracional.	Aquele que presta declarações ou faz afirmações perante o juiz ou outra autoridade. Particularmente a pessoa que, perante o oficial de registro civil competente, presta declaração	4 Rubrica: termo jurídico. que ou o que depõe	IP – TC – APF

		de certa ocorrência: declaração de nascimento, declaração de óbito.		
<i>Testemunha</i>	Designa pessoa que testemunha o crime ou a infração penal.	Aquela que atesta a veracidade de um fato e presta esclarecimentos sobre ele.	(...) 1 Rubrica: termo jurídico. pessoa chamada ou indicada para depor numa causa ou investigação Ex.: <t. de acusação> <t. de um acidente> 2 Rubrica: termo jurídico. pessoa que certifica ou atesta a veracidade de um ato ou que dá esclarecimentos acerca de fatos que lhe são perguntados, afirmando-os ou negando-os Ex.: foi chamado a depor como t. de defesa (...)	IP – APF – TC – AAF – BOC – RI
<i>Responsável</i>	Designa pessoa responsável por menor de idade que participa de procedimento policial.	Não lematiza	(...) 4 Rubrica: termo jurídico. pessoa que possui responsabilidade.	IP – APF – TC – AAF – BOC – RI
<i>Comunicante</i>	Pessoa que comunica a ocorrência policial	Não lematiza	Não tem rubrica de termo jurídico	IP – APF – TC – AAF – BOC – RI
<i>Vítima</i>	Designa pessoa que sofre a ação criminosa ou infracional	Pessoa ofendida, que tem seus interesses prejudicados; que sofre dano.	(...) 7 Rubrica: termo jurídico. sujeito passivo de ilícito penal	IP – APF – TC – AAF – BOC – RI

			8 Rubrica: termo jurídico. pessoa contra quem se comete qualquer crime ou contravenção Ex.: <v. de assalto> <v. do conto-do-vigário>	
--	--	--	---	--

### ANÁLISE DOS DADOS

Iniciaremos a análise pelas definições constantes no HOU (2002). A tabela, no que tange à inteligibilidade da definição dos termos, denota que, pela definição, não é possível utilizar algumas das definições constantes nesse dicionário para representar as relações hierárquicas de todos os termos enfocados. Nesse âmbito, encontramos cinco situações distintas, que são as seguintes:

1ª) têm rubrica de termo jurídico, mas termos de hierarquias diferentes são definidos como sinônimos: *acusado* e *indiciado*.

2ª) não lematiza o termo: *conduzido*;

3ª) não têm rubrica de termo jurídico e não permitem, pela definição, a inclusão dos termos na hierarquia proposta: *responsável*, *comunicante*, *infrator*, *apreendido* e *informante*;

4ª) não tem rubrica de termo jurídico, mas permite, pela definição, a inclusão do termo na hierarquia proposta: *suspeito*;

5ª) têm rubrica de termos jurídicos e permitem, pela definição, a inclusão dos termos na hierarquia proposta: *autor*, *condutor*, *declarante*, *testemunha* e *vítima*.

Em relação à primeira situação apontada, quanto ao emprego de termos de hierarquias diferentes como sinônimas, destacamos que a relação hierárquica permite afirmar que todo *indiciado* é *acusado*, eis que *indiciado* é o último termo da hierarquia do criminoso no IP. Entretanto, nem todo o *acusado* é *indiciado*, uma vez que a pessoa pode ser acusada de um crime por quem comunica o fato, e a investigação apurar que essa pessoa não é culpada, não sendo, assim, *indiciada*. O fato de ser *indiciado*, portanto, permite que se denomine o criminoso como *acusado*, ou como *suspeito*. Porém, em virtude das relações hierárquicas já mencionadas, não é possível empregar o termo *indiciado* como sinônimo de *acusado*.

A segunda situação identificada na tabela é a de um termo não lematizado, *conduzido*, o que não possibilita a sua inclusão na hierarquia proposta. Na terceira situação, apesar de os termos *infrator*, *apreendido* e *informante* serem lematizados, eles



não têm rubrica de termo jurídico, e as definições não permitem a inserção desses termos na hierarquia apresentada. Na quarta situação, mostramos um termo que, apesar da rubrica de termo jurídico, não possibilita, pela definição, a sua inserção na hierarquia sugerida, em virtude de uma definição por demais genérica: *responsável – pessoa que possui responsabilidade* no HOU (2002), e *designa pessoa responsável por menor de idade que participa de procedimento policial* na área jurídico-policial. A quinta situação é a do termo *suspeito*, o qual, apesar de não ter rubrica de termo jurídico, possibilita, pela definição, a sua inserção na hierarquia, do mesmo modo que a sexta situação, cuja diferença está apenas no fato de nesta situação, os termos *autor*, *condutor*, *declarante*, *testemunha*, *interrogado* e *vítima* terem rubrica de termo jurídico.

A situação encontrada no DJB (2002) foi a seguinte:

1ª) Permite, pela definição, a compreensão da relação hierárquica sugerida: *acusado*, *indiciado*, *declarante*, *testemunha*, *vítima*.

Em que pese o fato de ser um dicionário jurídico, o DJB (2002) não lematiza os termos jurídico-policiais *suspeito*, *conduzido*, *autor*, *infrator*, *apreendido*, *condutor*, *informante*, *responsável* e *comunicante*, fato que aponta para a necessidade da existência de um dicionário jurídico-policial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desdobramento das linguagens jurídicas e a representação do seu entendimento em forma icônica (PLATH, 2009) correspondem a uma evolução no processo investigativo, que resulta na modificação de um termo em outro. Considerando que a terminologia-base da ação penal é a policial, a progressão terminológica e a relação hierárquica já comentada, da fase policial à judiciária, podem ser representadas do seguinte modo:

Suspeição	<b>POLÍCIA CIVIL</b>	<i>Suspeito</i>
Acusação		<i>Acusado</i>
Indiciamento		<i>Indiciado</i>
Denúncia	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<i>Denunciado</i>
Sentença	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<i>Réu</i>

Essa representação, de modo evolutivo, para a pessoa que comete o crime, é a seguinte: *suspeito* / *acusado* / *indiciado* / *denunciado* / *réu*, sendo os termos *denunciado* e *réu* utilizados na fase jurídico-judicial. No caso do IP, os documentos instruídos pela

Polícia Judiciária geram os arrazoados da defesa e da acusação, que são apresentados ao juiz e, no judiciário, surgem as *jurisprudências*, que embasam outros julgados. O entendimento dos termos que compõem a *linguagem* jurídico-policia garante, além do julgado ao qual servem, também a aplicabilidade da lei na posteridade, uma vez que as decisões do passado ancoram as do futuro.

Com base na análise das definições efetuada nos dicionários HOU (2002) e DJB (2002), conclui-se que não é possível a compreensão de todos os termos citados. As definições dicionarísticas não possibilitam compreender os termos de acordo com a hierarquia destes na cadeia especializada, a exemplo dos termos *infrator* e *apreendido*, ininteligíveis, pela definição, no HOU (2002), e não lematizados no DJB (2002), mostrando assim, a importância da elaboração de um dicionário jurídico-policia.

## REFERÊNCIAS

- BENASSE, Paulo Roberto. *Dicionário Jurídico de Bolso*. 2ª ed. São Paulo: Bookseller, 2002.
- BRASIL. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL, Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995.
- CABRÉ, Maria Tereza. *La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa e otros artículos*. Barcelona: IULA, 1999. 369 p.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p.64
- \_\_\_\_\_. *Curso de Processo Penal*. 9.º ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.71.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. *Textos especializados y terminología*. Barcelona: IULA, 2003.
- HOFFMANN, L. *Llenguatges d'especialitat*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 1998.
- HOUAISS, Antônio. *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- MACIEL, Anna Maria Becker. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. 2001. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, UFRGS, Porto Alegre, RS.
- PLATH, Maria Izabel. *Estudo preliminar da terminologia empregada pela Polícia Civil do RS no Boletim de Ocorrência Policial*. 2001. Dissertação (Mestrado em Letras) – Instituto de Letras, UFRGS, Porto Alegre, RS.